



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Emenda Modificativa nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 017/2025

Ementa: Modifica o Art. 2º, 5º e 7º do PL 017/2025 de autoria do Poder Executivo - Parecer

Autoria: Vereador Givaldo Charles Dantas Simões

Protocolo: 3125/2025

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

1. Relatório

A presente Emenda Modificativa nº 04/2025, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões, altera dispositivos do Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que trata do recolhimento, registro, cadastramento e destinação de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Currais Novos/RN.

A proposta modifica os artigos 2º, 5º e 7º do Projeto de Lei, acrescentando regras sobre posse administrativa, responsabilidade civil, publicidade das apreensões, procedimento de leilão e novos valores de multas e despesas.

2. Competência Legislativa e Legitimidade do Proponente

A Constituição Federal, no art. 30, inciso I, atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo trânsito, zoonoses e bem-estar animal. Portanto, o tema está dentro da competência legislativa do município, atendendo ao disposto pela Constituição Federal.

Consoante o Regimento Interno, cabe a vereadores apresentar emendas ao PL, o que foi obedecido. O vereador Givaldo Charles Dantas Simões exerce legitimidade ativa para ofertar emenda.

3. Forma da Lei e Técnica Legislativa

A redação da emenda deve seguir os padrões formais, com clareza, precisão, e sem vícios de linguagem. A inclusão de novo regramento sobre posse administrativa, leilão e valores monetários está coerente e compatível com o sistema legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

4. Constitucionalidade e Legalidade Jurídica

As alterações propostas estão em consonância com a Constituição Federal e não violam direitos fundamentais, nem a Lei Orgânica Municipal. A introdução da posse administrativa e responsabilidade civil não contradiz o ordenamento jurídico; de fato, promove maior segurança jurídica e transparência.

No caso da mudança no procedimento de leilão está dentro da discricionariedade legislativa e respeita a legalidade. E a redução de valores de multa e guarda, apesar de politicamente discutível, não implica inconstitucionalidade nem ilegalidade.

5. Impacto Financeiro

A redução dos valores de multas e despesas poderá afetar a cobertura dos custos do serviço. A análise desse ponto, todavia, insere-se no mérito e deve ser apreciada pelo Plenário, cabendo à Comissão apenas o registro da ressalva.

6. Parecer Final

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu Relator, opina pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regular tramitação da Emenda Modificativa nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 017/2025, com ressalva quanto ao impacto financeiro, matéria de mérito a ser decidida pelo Plenário.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 25 de agosto de 2025.

Mattson Ranier Gomes de Araújo

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE